



PREFEITURA DE VASSOURAS
Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural

CERTIFICADO – Nº 231/2026
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

(Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Municipal nº. VAS-020409/000047/2026)

A Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural – SMAADR, nos termos do Artigo 53 da Lei Municipal 2.250 de 08 de novembro de 2006 e do Decreto nº. 3.710 de 13 de junho de 2014, concede à VERTEC Ambiental LTDA. EPP. LICENÇA DE OPERAÇÃO com condicionantes, para realizar a atividade de Recebimento e tratamento térmico por autoclavagem de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos Grupos A (Infectante) e E (Perfurocortante), bem como o armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B (Químico) e demais Resíduos Classe I - Perigosos, destinados às operações de transbordo, triagem e posterior encaminhamento para tratamento e/ou disposição final, observadas as limitações estruturais e operacionais do empreendimento, situada no endereço Rodovia BR-393, nº. 56.490 – Km 238, Bairro Grecco. Este Certificado refere-se a uma Renovação de Licença Ambiental, foi concedido com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Municipal nº. VAS-020409/000047/2026 e seus anexos e apresenta validade de 06 (seis) anos.

Vassouras, 27 de julho de 2026

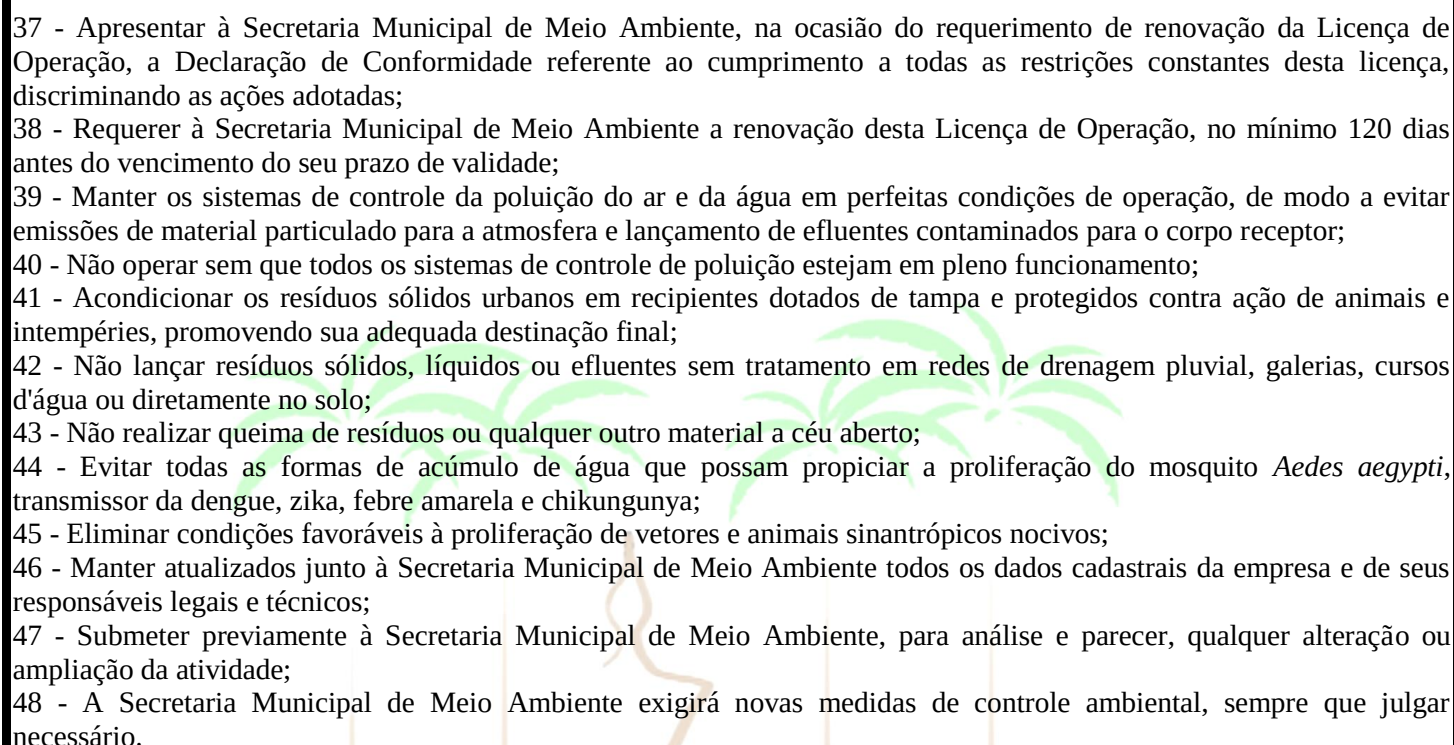
Nicole Klimko Fraguas
Secretária Municipal do Ambiente, Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Lucas da Silva Portela
Analista Ambiental

ANEXO A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 231/2026

- 15 - Utilizar indicador biológico com frequência mínima mensal nos ciclos operacionais do sistema de autoclavagem, mantendo os respectivos laudos disponíveis à fiscalização;
- 16 - Operar o sistema de autoclavagem de acordo com as especificações do fabricante, respeitando número máximo de ciclos, tempo mínimo de exposição, pressão, temperatura e capacidade operacional estabelecidos no manual do equipamento;
- 17 - Manter arquivados os registros operacionais referentes aos ciclos de autoclavagem, contendo no mínimo data, horário, temperatura, pressão, duração do ciclo e quantidade de resíduos tratados;
- 18 - Acondicionar adequadamente os resíduos antes e após o tratamento, em conformidade com a ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 19 - Armazenar temporariamente os resíduos Classe I – Perigosos em área coberta, impermeabilizada, identificada, dotada de sistema de contenção e protegida contra intempéries;
- 20 - Promover a limpeza periódica da fossa séptica através de empresa devidamente licenciada, mantendo os comprovantes disponíveis à fiscalização;
- 21 - Não cimentar a tampa de inspeção da fossa séptica, permitindo sua manutenção, limpeza e vistoria;
- 22 - Adotar medidas operacionais visando evitar a emissão de odores provenientes do acondicionamento, tratamento e armazenamento temporário dos resíduos recebidos;
- 23 - Manter responsável técnico legalmente habilitado para a operação do empreendimento, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vigente;
- 24 - Promover treinamentos periódicos aos funcionários envolvidos na operação normal e em situações de emergência, mantendo registros contendo data, carga horária, conteúdo ministrado e participantes;
- 25 - Registrar todas as ocorrências, acidentes ambientais e incidentes operacionais, bem como as medidas corretivas adotadas, mantendo estas informações disponíveis à fiscalização;
- 26 - Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas no empreendimento e disponível à fiscalização;
- 27 - Manter disponíveis à fiscalização os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos recebidos e gerados pelo empreendimento;
- 28 - Manter disponíveis à fiscalização os contratos vigentes celebrados com empresas transportadoras e destinadores finais devidamente licenciados;
- 29 - Não armazenar resíduos incompatíveis entre si em uma mesma baia de segregação, devendo ser observadas as recomendações constantes das Fichas de Dados de Segurança de Produtos Químicos – FDS/FISPQ, quando aplicáveis;
- 30 - Manter identificadas as baias de armazenamento temporário quanto às classes de resíduos recebidos, bem como afixar sinalização de segurança compatível com os riscos inerentes aos materiais acondicionados;
- 31 - Implantar infraestrutura adequada ao armazenamento temporário de Resíduos Classe I – Perigosos, observando as especificações constantes do Memorial Descritivo apresentado, contemplando a execução de piso impermeabilizado, baias de segregação, cobertura, sistema de drenagem e contenção, sinalização, identificação das áreas de armazenamento e demais dispositivos de controle ambiental necessários, e encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente documentação comprobatória da conclusão da obra;
- 32 - A recepção e armazenamento temporário de novas tipologias de Resíduos Classe I – Perigosos deverão ocorrer somente após a conclusão integral das adequações das novas baias de segregação e mediante compatibilidade com a infraestrutura instalada;
- 33 - Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a inclusão de novas tipologias de Resíduos Classe I – Perigosos não previstas no Memorial Descritivo apresentado;
- 34 - Este documento não abrange aspectos de segurança e proteção contra incêndio e pânico, sendo estas medidas de competência do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- 35 - Adotar sistema de coleta seletiva e realizar a segregação de materiais recicláveis gerados nas dependências do empreendimento, promovendo sua destinação ambientalmente adequada;
- 36 - Esta Licença autoriza o recebimento, tratamento térmico por autoclavagem de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A (Infectante) e E (Perfurocortante), bem como o armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo B (Químico) e demais Resíduos Classe I – Perigosos, destinados às operações de transbordo, triagem e posterior encaminhamento para tratamento e/ou disposição final em empreendimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, observadas as limitações estruturais e operacionais do empreendimento;

ANEXO A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO N° 231/2026

- 
- 37 - Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na ocasião do requerimento de renovação da Licença de Operação, a Declaração de Conformidade referente ao cumprimento a todas as restrições constantes desta licença, discriminando as ações adotadas;
- 38 - Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a renovação desta Licença de Operação, no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 39 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 40 - Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;
- 41 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes dotados de tampa e protegidos contra ação de animais e intempéries, promovendo sua adequada destinação final;
- 42 - Não lançar resíduos sólidos, líquidos ou efluentes sem tratamento em redes de drenagem pluvial, galerias, cursos d'água ou diretamente no solo;
- 43 - Não realizar queima de resíduos ou qualquer outro material a céu aberto;
- 44 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
- 45 - Eliminar condições favoráveis à proliferação de vetores e animais sinantrópicos nocivos;
- 46 - Manter atualizados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos os dados cadastrais da empresa e de seus responsáveis legais e técnicos;
- 47 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação da atividade;
- 48 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Vassouras, 27 de julho de 2026

X-X